



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

PUBLICADO DIA 15.12.2011  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

**LEI Nº 431 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Da nova redação ao art. 40 e inclui os artigos 8-A e 41-A à Lei 409 de 17 de junho de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 40 da Lei 409 de 17 de junho de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo se tecnicamente viável ser variável de acordo com a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 8-A à Lei 409 de 17 de junho de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 com a seguinte redação:

**Art. 8-A.** Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes/Destações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

**§1º** O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

**§2º** A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 41-A à Lei 409 de 17 de junho de 2011 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

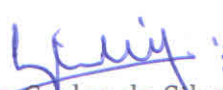
FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

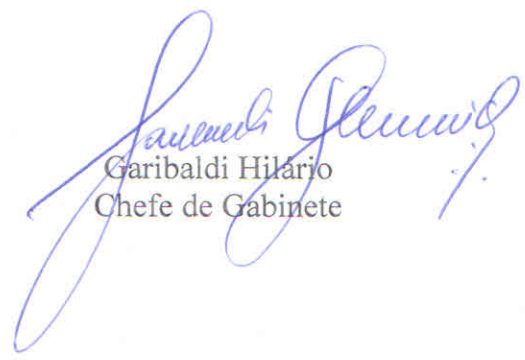
**Art. 41-A.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único.** As alterações de que trata o caput não serão consideradas crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 15 de Dezembro de 2011.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

  
Garibaldi Hilário  
Chefe de Gabinete